



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
PÁLACIO PADRE MIGUELINHO
GABINETE DA VEREADORA ANNE LAGARTIXA



PROJETO DE LEI Nº _/2025

Institui a Política Municipal de Segurança Digital e Educação Cibernética na Rede de Ensino do Município de Natal/RN, estabelece diretrizes para o uso seguro da tecnologia no ambiente escolar e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Segurança Digital e Educação Cibernética nas escolas da rede pública de ensino do Município de Natal.

Parágrafo único. A política de que trata esta Lei tem caráter transversal, devendo integrar as áreas de tecnologia da informação e as diretrizes pedagógicas das unidades de ensino.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, consideram-se:

I – Segurança Digital: O conjunto de práticas, tecnologias e processos desenhados para proteger redes, dispositivos, programas e dados contra ataques, danos ou acesso não autorizado;

II – Cidadania Digital: O uso responsável, ético e seguro das tecnologias de informação e comunicação, compreendendo direitos e deveres no ambiente virtual;





**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL**

**PÁLACIO PADRE MIGUELINHO
GABINETE DA VEREADORA ANNE LAGARTIXA**



III – Dados Pessoais Sensíveis: Dados sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, conforme disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD);

IV – Cyberbullying: A prática de intimidação, humilhação, exposição vexatória ou perseguição realizada por meio da internet ou outras tecnologias digitais;

V – Filtro de Conteúdo: Ferramenta tecnológica, de hardware ou software, capaz de restringir o acesso a determinados sites, aplicações ou categorias de conteúdo na internet;

VI – Incidente de Segurança: Qualquer evento adverso, confirmado ou sob suspeita, relacionado à segurança dos sistemas de computação ou das redes de computadores, que ameace a confidencialidade, integridade ou disponibilidade de dados.

Art. 3º A Política Municipal de Segurança Digital e Educação Cibernética reger-se-á pelos seguintes princípios:

I – Proteção integral da criança e do adolescente, conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);

II – Respeito à privacidade e à proteção de dados pessoais;

III – Garantia de ambientes digitais seguros para o aprendizado;

IV – Promoção da educação digital como instrumento de cidadania;



Rua Jundiáí, 546 - Tirol,
Natal/RN - 59020-120



(84) 0000-0000



ver.annelagartixa@gmail.com



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
PÁLACIO PADRE MIGUELINHO
GABINETE DA VEREADORA ANNE LAGARTIXA



V – Responsabilidade compartilhada entre poder público, família e sociedade na orientação sobre riscos digitais;

VI – Não discriminação e inclusão digital.

Art. 4º São objetivos da Política instituída por esta Lei:

I – Proteger a integridade dos dados acadêmicos e pessoais de alunos, professores e servidores da rede municipal;

II – Prevenir a exposição de alunos a conteúdos impróprios, ilegais ou nocivos ao seu desenvolvimento psicológico durante o uso da rede escolar;

III – Fomentar a cultura de proteção de dados e segurança da informação no ambiente escolar;

IV – Prevenir e combater práticas de violência digital, como cyberbullying, aliciamento sexual (grooming) e disseminação de notícias falsas (fake news);

V – Capacitar a comunidade escolar para identificar e reagir a ameaças cibernéticas.

Art. 5º Na implementação da infraestrutura tecnológica das escolas, o Poder Executivo observará, preferencialmente, as seguintes diretrizes de segurança:

I – Adoção de medidas lógicas de controle de acesso à internet na rede administrativa e pedagógica das escolas, visando o bloqueio de conteúdos inadequados à faixa etária dos alunos;





**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL**

**PÁLACIO PADRE MIGUELINHO
GABINETE DA VEREADORA ANNE LAGARTIXA**



II – Segregação de redes (VLANs) para diferenciar o tráfego de dados administrativos (secretaria escolar) do tráfego de uso geral (alunos e visitantes), garantindo maior proteção aos dados sensíveis;

III – Estabelecimento de protocolos de autenticação para uso dos equipamentos escolares, permitindo a identificabilidade dos usuários em caso de incidentes, respeitada a legislação federal;

IV – Realização periódica de descarte seguro (sanitização) de mídias de armazenamento e equipamentos obsoletos, assegurando que dados antigos não sejam recuperáveis por terceiros.

Art. 6º No âmbito pedagógico, a política incentivará:

I – A inserção de temas relacionados à ética, segurança e cidadania digital de forma transversal no currículo escolar;

II – A orientação aos pais e responsáveis sobre o uso seguro da internet e ferramentas de controle parental;

III – A formação continuada de docentes para lidar com conflitos originados no ambiente virtual.

Art. 7º A Política poderá ser implementada, dentre outras formas, por meio dos seguintes instrumentos prioritários:

I – projetos, programas ou ações desenvolvidas por entidades privadas, organizações da sociedade civil, associações comunitárias, instituições de ensino ou grupos de voluntariado;





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
PÁLACIO PADRE MIGUELINHO
GABINETE DA VEREADORA ANNE LAGARTIXA



II – parcerias, ações voluntárias, iniciativas comunitárias, organizações da sociedade civil, instituições de ensino, pesquisa ou entidades privadas;

III – oficinas, clubes, feiras, mostras, competições, eventos e atividades extracurriculares;

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Natal/RN, 28 de novembro de 2025

Anne Lagartixa

Anne Lagartixa
Vereadora



Rua Jundiáí, 546 - Tirol,
Natal/RN - 59020-120



(84) 0000-0000



ver.annelagartixa@gmail.com



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
PÁLACIO PADRE MIGUELINHO
GABINETE DA VEREADORA ANNE LAGARTIXA



Justificativa

A presente proposição tem por objetivo instituir a Política Municipal de Segurança Digital e Educação Cibernética na Rede de Ensino do Município de Natal/RN, estabelecendo diretrizes para o uso ético, responsável e seguro das tecnologias digitais no ambiente escolar. A iniciativa responde à necessidade crescente de proteção de dados, prevenção de riscos virtuais e promoção da cidadania digital entre crianças, adolescentes e profissionais da educação.

Nos últimos anos, o avanço da conectividade e da digitalização das rotinas escolares trouxe novos desafios à gestão pública da educação. As escolas municipais, cada vez mais integradas a plataformas de ensino remoto, redes educativas e sistemas administrativos online, lidam rotineiramente com dados pessoais sensíveis de alunos e servidores. A Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) estabelece princípios e obrigações para o tratamento seguro dessas informações, exigindo dos entes municipais políticas efetivas de segurança da informação e protocolos de controle de acesso.

De modo complementar, o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) atribui ao poder público o dever de assegurar, com absoluta prioridade, os direitos à dignidade, à privacidade e à proteção contra qualquer forma de negligência, discriminação, exploração ou violência, o que inclui, no contexto contemporâneo, os riscos derivados do ambiente digital. Assim, a presente política municipal materializa o dever estatal de proteção integral previsto nos artigos 3º e 4º do ECA, adaptando-o à realidade tecnológica da educação.

O contexto local reforça a urgência desta medida. A rede pública de ensino de Natal atende mais de 50 mil estudantes, conforme dados da Secretaria Municipal de Educação (SME). Com a ampliação do uso de dispositivos conectados e





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL

PÁLACIO PADRE MIGUELINHO
GABINETE DA VEREADORA ANNE LAGARTIXA



plataformas digitais de aprendizagem, aumentou a exposição dos alunos a conteúdos impróprios e cyberataques. Levantamentos da SaferNet Brasil (2023) indicam que 45% das denúncias de violência digital envolvem menores de 18 anos, com o cyberbullying figurando entre as ocorrências mais recorrentes. No plano municipal, a ausência de uma política estruturada de segurança cibernética nas escolas cria vulnerabilidades tanto na esfera pedagógica quanto na administrativa, impactando desde a integridade dos registros escolares até o bem-estar emocional dos estudantes.

A Política proposta tem caráter transversal e educativo, integrando a área de tecnologia da informação às diretrizes pedagógicas. Além de prever medidas técnicas de proteção da infraestrutura digital, como filtros de conteúdo, controle de acessos e segregação de redes, a proposta incentiva ações formativas voltadas à comunidade escolar, pautadas em princípios de ética e cidadania digital. A educação cibernética fortalece a autonomia crítica dos alunos, instrumentaliza docentes para lidar com conflitos no ambiente online e envolve as famílias na corresponsabilidade da orientação digital.

Do ponto de vista jurídico-administrativo, a instituição de política municipal vinculada ao uso seguro da tecnologia no sistema educacional encontra respaldo no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, que garante aos municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local. Ademais, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), em seu art. 12, inciso I, prevê que os estabelecimentos de ensino têm a incumbência de elaborar e executar suas propostas pedagógicas, o que inclui a incorporação de práticas que promovam a segurança e a cidadania digital como instrumento de aprendizagem e inclusão.

A implantação dessa política representa, ainda, uma estratégia de modernização da gestão educacional, alinhada às recomendações do Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2014), que estimula a integração das



Rua Jundiáí, 546 - Tirol,
Natal/RN - 59020-120



(84) 0000-0000



ver.annelagartixa@gmail.com



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL**

**PÁLACIO PADRE MIGUELINHO
GABINETE DA VEREADORA ANNE LAGARTIXA**



Tecnologias de Informação e Comunicação (TICs) aos processos pedagógicos e administrativos. Trata-se, portanto, de um avanço coerente com a visão de Natal como cidade inteligente e socialmente responsável, que busca associar inovação tecnológica à proteção de direitos.

Em síntese, o projeto propõe uma estrutura normativa que articula tecnologia, educação e proteção de dados, promovendo ambientes escolares mais seguros, éticos e inclusivos. Ao instituir a Política Municipal de Segurança Digital e Educação Cibernética, o Município de Natal dará um passo estratégico na formação de cidadãos conscientes, protegendo suas crianças e adolescentes, e assegurando a integridade das informações públicas sob sua guarda.

Diante desses fundamentos técnicos, jurídicos e sociais, evidencia-se a pertinência e relevância da matéria, razão pela qual se submete o presente Projeto de Lei à consideração dos nobres Vereadores, para sua análise e aprovação.

Natal/RN, 28 de novembro de 2025.

Anne Lagartixa

Vereadora



Rua Jundiáí, 546 - Tirol,
Natal/RN - 59020-120



(84) 0000-0000



ver.annelagartixa@gmail.com